

DESPACHO

Nos termos do nº 5, do Despacho Normativo n.º 21-A/2017, de 11 de dezembro, dos Ministérios das Finanças, do Planeamento e das Infraestruturas e do Ambiente, e em conformidade com o disposto na alínea a), do nº 1, daquele Despacho Normativo, determino o seguinte:

1. São aprovados os seguintes valores máximos de preços para as carreiras rodoviárias interurbanas de passageiros, em percursos inferiores a 50 km:

a) Tabelas de bilhetes simples:

Carreiras não automatizadas

Quilómetros	Bilhete Simples
Até 2	1,00 €
de 3 a 4	1,40 €
5 a 6	1,90 €
7 a 8	2,10 €
9 a 10	2,20 €
11 a 12	2,30 €
13 a 14	2,40 €
15 a 16	2,55 €
17 a 18	2,75 €
19 a 20	2,90 €
21 a 22	3,15 €
23 a 24	3,30 €
25 a 28	3,50 €
29 a 32	3,75 €
33 a 36	4,00 €
37 a 40	4,25 €
41 a 44	4,30 €
45 a 48	4,45 €
49 a 50	4,55 €

Carreiras automatizadas

Quilómetros	Bilhete de Bordo	Bilhete pré-comprado (10 viagens)
Até 2	2,35 €	11,35 €
de 3 a 4	2,35 €	11,35 €
5 a 6	2,35 €	14,55 €
7 a 8	2,35 €	14,55 €
9 a 10	3,35 €	17,65 €
11 a 12	3,35 €	17,65 €
13 a 14	3,35 €	17,65 €
15 a 16	3,35 €	17,65 €
17 a 18	4,25 €	22,65 €
19 a 20	4,25 €	22,65 €
21 a 22	4,25 €	22,65 €
23 a 24	4,25 €	22,65 €
25 a 28	4,45 €	29,65 €
29 a 32	4,45 €	29,65 €
33 a 36	4,75 €	33,95 €
37 a 40	4,75 €	33,95 €
41 a 44	4,85 €	41,40 €
45 a 48	4,85 €	41,40 €
49 a 50	4,85 €	41,40 €

**b) Passes de linha mensais para
número ilimitado de viagens:**

Quilómetros	Preços
Até 4	27,65 €
de 5 a 8	39,45 €
9 a 12	49,80 €
13 a 16	61,50 €
17 a 20	71,60 €
21 a 24	81,95 €
25 a 28	92,45 €
29 a 32	100,15 €
33 a 36	108,90 €
37 a 40	113,90 €
41 a 44	118,45 €
45 a 48	123,15 €
49 a 50	127,15 €

**c) Assinaturas de linha mensais para
44 viagens:**

Quilómetros	Preços
Até 2	18,70 €
de 3 a 4	22,80 €
5 a 6	31,10 €
7 a 8	37,40 €
9 a 10	48,45 €
11 a 12	52,65 €
13 a 14	60,75 €
15 a 16	63,00 €
17 a 18	72,45 €
19 a 20	79,30 €
21 a 24	86,80 €
25 a 28	97,15 €
29 a 32	109,40 €
33 a 36	120,35 €
37 a 40	129,70 €
41 a 44	138,00 €
45 a 48	144,80 €
49 a 50	151,45 €

- Os títulos comercializados com indicação da origem e do destino da viagem, devem cumulativamente indicar o escalão quilométrico que se aplica.
- Na aplicação do escalão quilométrico não deverá ser efetuado qualquer arredondamento, ocorrendo mudança de escalão apenas com a alteração do algarismo representativo do quilómetro, sem qualquer arredondamento.
- Os preços máximos dos grupos de bilhetes pré-comprados, quando vendidos em número diferente de 10 unidades, tomarão por base o valor unitário que resulta do estabelecido para 10 viagens.
- Os preços de correntes da execução do presente despacho podem ser aplicados pelas empresas a partir de 1 de janeiro de 2018.

Lisboa, 13 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO



Eduardo Feio